



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2005.

DISPÕE SOBRE QUADRO DE PESSOAL VINCULADO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES ANTONIO DE BARBA, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o quadro de pessoal vinculado à contratação temporária para o Programa Saúde da Família – PSF e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, composto de cargos, vagas, carga horária e respectivos vencimentos, nos termos seguintes:

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENC. BASE
Médico - PSF	01	40 horas	5.350,00
Agente Comum. De Saúde "PSF"	04	40 horas	400,00
Monitor (a) Ativ. Artesanais "PETI"	02	08 horas	175,00
Monitor (a) Reforço Escolar "PETI"	01	08 horas	175,00
Monitor (a) de Educação para a Saúde	01	08 horas	175,00
Monitor (a) Ativ. Esportivas "PETI"	01	16 horas	350,00
Monitor (a) Ativ. Dança e Capoeira	01	08 horas	175,00
Monitor (a) Ativ. Teatro	01	08 horas	175,00
Serviços Gerais "PETI"	02	32 horas	330,00
Coordenador Operacional	01	32 horas	684,80

Parágrafo Único – Para efeitos de contratação observar-se-á grau de escolaridade conforme quadro a seguir:

CARGO	GRAU DE INSTRUÇÃO
Médico (a) "PSF"	3º grau específico
Agente C. de Saúde "PSF"	2º grau completo ou em curso
Monitor Ativ. Artesanais "PETI"	2º grau completo
Monitor Ativ. Dança e Capoeira "PETI"	2º grau completo.
Monitor Ativ. Teatro "PETI"	2º grau completo.

Protocolo de Publicação
No: _____
Período da Publicação: _____
Flor do Sertão
MUNICÍPIO



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Monitor Reforço Escolar "PETI"	2º grau completo (magistério).
Monitor Ativ. Esportivas "PETI"	3º grau específico ou em curso.
Monitor Educação para a Saúde	Curso de auxiliar ou técnico em enfermagem.
Serviços Gerais "PETI"	Ensino fundamental completo ou em curso
Coordenador Operacional	Terceiro Grau Completo ou em curso.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º será realizada através de processo de seleção por normas baixadas pelo Poder Público através de Edital.

Art. 3º Os profissionais que exercerão atividades no Programa, deverão ter disponibilidade de tempo nos dois turnos.

Art. 4º Os contratados ficarão vinculados à Previdência Social Urbana cujos contratos com prazo determinado vigerão no decorrer do ano civil.

Art. 5º Os contratados farão jus ao pagamento de 13º salário e férias, nos termos da lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Complementar nº 003/2004 de 15/12/04.

Gabinete do prefeito Municipal, aos 30 dias do mês de novembro de 2005.


EUCLIDES ANTONIO DE BARBA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Na data supra


SANDRA RITA DE BARBA
Secretária da Administração

Protocolo de Publicação N.º 398

Ato: _____

Período da Publicação 30 / 11 / 05

a _____

MURAL PÚBLICO

Flor do Sertão/SC 30 / 11 / 05


Responsável